

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0161/81  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA.  
DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO  
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Vilma Lúcia de Lima, aluna da Escola Municipal de 1º Grau "Cacilda".  
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva  
PARECER CEE Nº 1415/81 - CEPG - Aprov. em 2 / 9 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 14/01/81, O Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, pelo ofício SE/A 28/81, encaminhou a este Conselho pedido de regularização da vida escolar de Vilma Lúcia de Lima, aluna da 8ª série da EMPG "Cacilda Becker".

1.2 - O histórico escolar da interessada e o seguinte:

| ESCOLA                             | SÉRIE | ANO  | RESULTADO |
|------------------------------------|-------|------|-----------|
| GESC "Profª. Juventina F.Sant'Ana" | 1ª    | 1969 | Aprovada  |
| GESC "Profª. Juventina F.Sant'Ana" | 2ª    | 1970 | Aprovada  |
| GESC "Profª. Juventina F.Sant'Ana" | 3ª    | 1972 | Aprovada  |
| GESC "Profª. Juventina F.Sant'Ana" | 4ª    | 1973 | Aprovada  |
| GESC "Profª. Juventina F.Sant'Ana" | 5ª    | 1974 | Retida    |
| EMPG "Marina V. C. Mesquita"       | 6ª    | 1976 | Aprovada  |
| EMPG "Profª. Juventina F.Sant'Ana" | 7ª    | 1977 | Retida    |
| EMPG "Cacilda Becker"              | 7ª    | 1979 | Aprovada  |
| EMPG "Cacilda Becker"              | 8ª    | 1980 | Cursando  |

1.3 - Verifica-se pelo histórico escolar que a matrícula da interessada na 6ª série da EMPG "Marina V. C. Mesquita" foi Irregular, pois a aluna havia sido retida na 5ª série da EEPG "Profª Juventina P. Sant'Ana".

1.4 - A direção da EMPG "Cacilda Becker", em 11/09/80, informou que Vilma Lúcia de Lima apresentou, por ocasião da matrícula na 7ª série, ficha individual emitida pela EEPG "Prof.

PROCESSO CEE Nº 0161/81 - PARECER CEE Nº 1415/81 - fls. 2-

Juventina P. Sanfona" referente à reprovação da aluna na 7ª série, sem esclarecer, no entanto, que a interessada havia sido retida na 5ª série. O histórico escolar referente à escolaridade anterior da aluna somente foi fornecido em maio de 1980.

- 2.5 - A EMPG "Marina Vieira de Carvalho Mesquita" Juntou documentos comprovando a "invasão" da unidade escolar, por duas vezes, com danificação de prontuários, ocasião em que deve ter sido extraviada a documentação da aluna.
- 1.6 - A Superintendência Municipal de Educação, em 06/01/61, fez o histórico do caso e confirmou que a irregularidade da vida escolar de Vilma Lúcia de Lima somente foi constatada no decorrer de 1980, quando a aluna apresentou o Histórico Escolar expedido pela EEPG "Prof. Juventina P. Sanfona". Propõe que o caso seja submetido à apreciação do CEE.

2. APRECIAÇÃO:

- 2.1 - Trata-se de mais um caso de matrícula indevida, efetuada pela EMPG "Marina Vieira de Carvalho Mesquita", na 6ª série, de aluna retida na 5ª. A direção da escola em apreço justificou a irregularidade, comprovando que a unidade escolar fora assaltada, ocorrendo o extravio de documentos escolares.
- 2.2 - A culpa não foi da aluna, mas da Escola que a matriculou na 6ª série sem atentar para a retenção da menor na 5ª série do estabelecimento de origem.
- 2.3 - A ficha individual não faz menção sobre as disciplinas, áreas de estudo ou atividades nas quais a aluna ficou retida na 5ª série o, por esse motivo, considerando pareceres deste Colegiado para a solução de caso similares, propomos que Vilma Lúcia de Lima tenha sua matrícula convalidada na 6ª série, sem demais exigências, por ter cursado, com aproveitamento satisfatório, a 6ª, 7ª e a 8ª séries (cursando em 1980).

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Vilma Lúcia de Lima na 6ª série da EMPG "Marina Vieira de Carvalho Mes-

quita", em 1976, ficando também convalidados os atos escolares subsequentemente praticados.

A Secretaria Municipal da Educação deverá advertir a EMPG "Marina Vieira de Carvalho Mesquita" pela irregularidade cometida.

São Paulo, 29 de Julho de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE LOURDES NEVES  
Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Jair de Moraes Neves declarou-se impedido de Votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente